



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BASSANO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEGISLAÇÃO EM VIGOR E DE CONFORMIDADE COM AS NORMAS DAS LEIS 8.666/93 E 8.883/94, RESOLVE:

HOMOLOGAR:

O objeto da Licitação nº 116/2016, Pregão Presencial nº 54/2016, à empresa **CBB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ASFALTOS E ENGENHARIA LTDA** por ter sido declarada vencedora pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio na modalidade supramencionada.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ASFÁLTICO PARA USO NA PAVIMENTAÇÃO EM TRECHO DA ESTRADA DA LINHA SILVA JARDIM.

Fornecedor COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES MATTIELO LTDA						
Item	Produto	Un	Qtd	Marca	Vir Uni	Vir Total
1	Emulsão asfáltica catiônica RM-1C	TON	15,00	CBB	R\$ 2.060,00	R\$ 30.900,00
					Total	R\$ 30.900,00

DO CONTRATO ADMINISTRATIVO:

O termo inicial do contrato contará a partir de sua assinatura e o final ocorrerá no término da entrega total do objeto ou em 31 de dezembro de 2016, prevalecendo a situação que ocorrer primeiro.

DO PRAZO DE ENTREGA E DA FORMA DE FORNECIMENTO:

A entrega do objeto dar-se-á de forma integral, mediante solicitação feita através de Ordem de Fornecimento emitida pela Secretaria Municipal de Obras.

A empresa vencedora deverá disponibilizar ao Município o objeto solicitado em até 15 (quinze) dias após o recebimento da ordem referida no item anterior.

Não será aceito, no momento da entrega, produto de marca diferente daquela constante na proposta vencedora.

Deverá ser apresentado pelo fornecedor/fabricante, no momento da entrega, o certificado de resultados de análise dos ensaios de controle tecnológico do produto de acordo com a norma do DNIT.

DO LOCAL DE ENTREGA:

O produto deverá ser entregue no Parque de Máquinas do município - Rua Silva Jardim, 824, no horário das 08h às 11h30min e das 13h30min às 17h.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A despesa decorrente deste pregão correrá à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Exercício	Órgão	Unid	Fun.	S. Fun	Prog	P/A	Rec.	Cat.	Desp	Despesa	Cód.
2016	7	1	26	782	16	2236	1	333903024000000		MATERIAL PARA MANUTENCAO DE BENS IMOVEIS	1208
										MATERIAL DE CONSUMO Manutencao, melhoria de vias urbanas e de acesso rural.	341

DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado em até 20 (vinte) dias após a entrega do objeto e seu recebimento definitivo pelo Município e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

Obs: Obrigatoriamente, deverá constar o nº da agência e da conta bancária na própria Nota Fiscal do



objeto entregue, ou juntamente com esta.

A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Pregão, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

DAS PENALIDADES:

A recusa pelo fornecedor em entregar o objeto adjudicado acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.

O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega acarretará a multa de 0,5 % (meio por cento), por dia de atraso, limitado este a 15 (quinze) dias, sob pena de rescisão contratual e sem prejuízo da aplicação sucessiva de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado inadimplido e demais sanções e penalidades previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações, garantida a prévia defesa.

Nos termos do Art. 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de:

- a) ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
- b) apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- c) retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
- d) não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após adjudicação;
- e) comportamento inidôneo;
- f) cometimento de fraude fiscal;
- g) fraudar a execução do contrato;
- h) falhar na execução do contrato.

Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o Art. 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Nova Bassano, 1º de Dezembro de 2016.

DARCILO LUIZ PAULETTO
Prefeito Municipal